



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 6, de 2022, do Programa e-Cidadania, que *"reajusta as bolsas de incentivo à pesquisa e à formação dos professores"*.

Relator: Senador FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

Chegou ao Senado Federal, através da Plataforma e-Cidadania, a Ideia Legislativa nº 159469, de 2022, por meio da qual o cidadão defende o reajuste das bolsas ofertadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), considerando a inflação desde 2007, bem como o estabelecimento de reajuste automático anual conforme a inflação do ano anterior.

Para transformar-se em Sugestão Legislativa (SUG), a proposta em exame contabilizou mais de 27 mil apoiadores registrados no sistema de participação digital do Senado Federal, no período de 16 de janeiro a 10 de maio de 2022, tendo alcançado o apoio necessário rapidamente, desde 20 de janeiro de 2022.

II – ANÁLISE

Dispõe o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) que compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional.

Por sua vez, a Resolução do Senado nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, estabelece que a ideia legislativa recebida por meio do portal do programa que obtiver apoio de 20 mil cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à CDH. Assim, estão atendidos os pressupostos regimentais para admissibilidade da SUG nº 6, de 2022.

Quanto ao mérito, é fato notório que bolsas federais para mestrados, doutorandos e professores em capacitação encontravam-se defasadas à época do envio da ideia legislativa. A propósito, os baixos valores pagos pela Capes e pelo CNPq têm sido objeto de crítica da comunidade acadêmica e científica brasileira, vez que não atraem nem estimulam novos pesquisadores para a carreira.

Nesse sentido, é indiscutível que a remuneração digna para nossos pesquisadores é matéria prioritária no conjunto das políticas públicas, o que recomendaria o acatamento da sugestão em tela.

Entretanto, considerando que tanto a Capes quanto o CNPq são entidades do âmbito da administração federal, a imposição de reajuste das referidas bolsas há que ser deliberada pelo Poder Executivo, tendo em vista a competência privativa do Presidente da República para dispor sobre assuntos típicos da administração.

Além disso, vale ressaltar que, no primeiro trimestre de 2023, o Poder Executivo Federal já providenciou reajustes nas bolsas de estudos e pesquisas, por meio da Portaria Capes nº 33, de 16 de fevereiro de 2023. Houve o reajuste tanto das bolsas de pós-graduação como das direcionadas aos programas de formação de professores, a exemplo do PIBID, do PARFOR e da UAB. No caso do CNPq, o reajuste foi anunciado à imprensa recentemente, em 18 de julho de 2023.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Diante desse cenário, considerando as providências adotadas pelo Poder Executivo em 2023, parece-nos que a SUG nº 6, de 2022, perdeu seu objeto.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **arquivamento** da Sugestão Legislativa nº 6, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator